CONTRATO FORNECIMENTO N° 241021/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001.0001884/2022
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA **NIVALDO FERREIRA COELHO – EPP,** e da outras providências.

Por este instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, 11 – Bairro Centro – CEP: 64.795-000, CNPJ N° 01.612.585/0001-63, com sede em Jurema – PI, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, o senhor EDÉLCIO EDUARDO RODRIGUES COSTA, brasileiro, casado, maior, portador do CPF: 852.966.518-04, no exercício do cargo de Secretário Municipal, residente e domiciliado no município de Jurema – PI, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa NIVALDO FERREIRA COELHO - EPP, CNPJ N° 07.487.783/0001-29, com endereço na Rua Major Jerônimo Belo, N° 430 – Centro, na cidade Anísio de Abreu/PI, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu proprietário senhor NIVALDO FERREIRA COELHO, brasileiro, casado, empresário, Portador do CPF n° 451.493.563-97, Carteira de Identidade 1.174.028 SSP/PI, residente e domiciliado na cidade de Anísio de Abreu - PI, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n° 10.520/02, Decreto n° 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei np 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. contratação de empresa para aquisição parcelada e sob demanda de Material Elétrico para demanda da Prefeitura e Secretarias do Município de Jurema – PI, conforme Especificações constantes nos Termos de Referencias Lotes I, II, conforme registro constante na ATA SRP N° 009/2022.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÓNICO SRP N° 024/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 10.520/02, Decreto n° 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira -DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R$ 230.111,87 (Duzentos e trinta mil, cento e onze reais e oitenta e sete centavos),** correspondente a 50,00% (cinquenta por cento) das quantidades constantes dos Lotes I e II. conforme Ata de Registro de Preços N° 009/2022, e descrição dos produtos abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	MARCA	MODELO	QUANT	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	1	ALICATE	UNID	TRAMONTINA	41001108	7	R$ 49,00	R$ 147,00
1	2	BASE *PI* RELÉ FOTOELÉTRICO	UND	FOXLUX	85365090	400	R$ 14,90	R$ 5.960,00
1	3	BOCAL DE LOUÇA E-27	UNID	FOXLUX	E-27	350	R$ 40,00	R$ 14.000,00

1	4	BOCAL DE LOUÇA E40	UNID	FOXLUX	E-40	250	RS 11,00	RS 2,750,00
1	5	BRAÇO PARA LUMINÁRIA CAPACETE 1M	UNID	FORTLIGHT	1M	125	RS 37,00	RS 4,625,00
1	6	CABO FLEXÍVEL 1,5	M	COPPERLINE	1,5	800	RS 1,90	R$ 1.520,00
1	7	CABO FLEXÍVEL 2 X 2,5	M	COPPERLINE	2,5	500	R$ 6,00	R$ 3.000,00
1	8	CABO MULTIFLEXADO 10MM	M	COPPERLINE	10MM	1000	RS 5,50	RS 5.500,00
1	9	CABO MULTIFLEXADO 16MM	M	COPPERLINE	16MM	1000	**RS 6,00**	R$6.000,00
1	10	CABO PARALELO FLEXÍVEL 2 X 1,5	M	COPPERLINE	1,5	750	R$ 5,50	R$4.125,00
1	11	CABO PP 2 X 2,5	M	COPPERLINE	2,5MM	400	R$ 10,00	RS 4.000,00
1	12	CHAVE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 180-250	UNID	ILUMI	CIP 15	3	R$ 1.371,00	RS 4,113,00
1	13	CHAVE TESTE	UNID	ILUMI	1304055	6	R$ 15,00	R$ 90,00
1	14	FITA ISOLANTE 20 MTS	UNID	3M	7HB004216360	30	RS 7,00	R$210,00
1	15	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 10 M	UNID	3M	012226012	700	RS 21,50	R$ 15.050,00
1	16	LÂMPADA 20 WT	UNID	G-LIGHT	748LSB20FRD00	70	RS 22,75	R$ 1.592,50
1	17	LÂMPADA 30 WT	UNID	G-LIGHT	260191375	225	R$ 36,00	R$ 8.100,00
1	18	LÂMPADA 40 WT	UNID	G-LIGHT	10882	175	R$49,00	RS 8,575,00
1	19	LÂMPADA DE SÓDIO 400W	UNID	G-LIGHT	VMT40.400	45	RS 75,00	RS 3,375,00
1	20	LUMINÁRIA CAPACETE E27 LL100 S/BRAÇO	UND	RV	E27LL100	125	RS 68,30	R$ 8.537,50
1	21	PARAFUSO PARA POSTE	UNID	VONDER	402140	125	RS 22,00	RS 2,750,00
1	22	RELÉ FOTOELÉTRICO DE 5 A	UND	FOXLUX	QR51 BIVOLT	400	RS 29,75	R$ 11.900,00
LOTE I - VALOR TOTAL (DUZENTOS E TRINTA E UM MIL E CINQUENTA REAIS)								R$ 115.920,00

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	MARCA	MODELO	QUANT	VL. UNIT.	VL. TOTAL
2	1	ARMAÇÃO 1X1	UNID	ETK	PA01	5	RS 7,84	R$ 39,22
2	2	ARRUELA REDONDA 38 X 18 X 3	UNID	INDUFIX	ESPECIAL	100	RS 1,10	R$ 109,90
2	3	BOTA PRÓPRIA PARA ELETRICISTA	PAR	MARLUVAS	70B19BP	2	RS 3,66	R$ 7,32
2	4	BRAÇO PARA LUMINÁRIA CAPACETE 2 MTS	UNID	FORTLIGHT		125	R$ 134,80	R$ 16.850,13
2	5	CABO FLEX 2,5 MM 100 MTS	ROLO	COPPERLINE	2,5 MM	40	R$ 202,47	RS 8.098,88
2	6	CABO FLEX 4 MM 100 MTS	ROLO	COPPERLINE	4 MM	25	RS 300,90	R$ 7.522,53
2	7	CABO FLEX 6 MM 100 MTS	ROLO	COPPERLINE	6 MM	15	RS 484,46	R$ 7,266,84
2	8	CABO MULTIFLEXADO 4 X 16 MM	M	COPPERLINE	16 MM	1000	RS 7,43	R$7.428,00
2	9	CHAVE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2X60A C/ RELÊ	UND	ILUMI	CIP 15	3	R$ 826,65	R$ 2,479,95
2	10	CLIPS TRIFÁSICO	UNID	CETTI	DFF3-460	400	R$ 0,69	RS 276,80
2	11	CONECTOR 10 X95	UNID	GBL	CDP1095	25	RS 7,31	RS 182,63
2	12	DISJUNTOR MONOFÁSICO 15 A 30 AMP.	UNID	STECK	Monofásico ASM-1B	50	R$ 9,30	R$ 465,20

2	13	DISJUNTOR MONOFÁSICO 60 AMP,	UNID	STECK	58011004	35	R$ 11,65	RS 407,75
2	14	DISJUNTOR TRIFÁSICO 40 AMP.	UNID	STECK	Uni 40a	8	R$ 19,95	RS 159,63
2	15	DISJUNTOR TRIFÁSICO 60 AMP.	UNID	STECK	60 AMP	**8**	R$ 37,14	R$ 297,13
2	16	FIO TORCIDO 2X1,5 MM	ROLO	COPPERLINE	2X1,5MM	15	RS 181,94	R$2,729,10
2	17	FIO TORCIDO 2 X 1 MM	ROLO	COPPERLINE	2X1 MM	15	R$ 297,06	RS 4,455,84
2	18	FIO TORCIDO 2X2,5 MM	ROLO	COPPERLINE	2X2,5MM	20	RS 476,46	RS 9.529,18
2	19	FITA ISOLANTE 10M	UND	3M	10metros	25	R$ 2,66	R$ 66,50
2	20	HASTE ATERRAMENTO 1,20 M	UNID	AGROSOLO	terra	5	R$ 16,38	R$ 81,90
2	**21**	INTERRUPTOR DUPLO S.GRIS	UNID	FAMA	9112-1	15	R$ 10,07	RS 151,10
2	22	INTERRUPTOR SIMPLES S.GRIS	UNID	FAMA	19	5	RS 5,51	R$ 27,53
2	23	ISOLADOR ROLDANA 72X72	UNID	GERMER	Isolador Roldana	5	R$ 5,08	RS 25,38
2	24	LÂMPADA 70 W VAPOR METÁLICO	UNID	G-LIGHT	70w E27	20	R$43,95	R$ 878,94
2	25	LÂMPADA COMUM 30W	UND	G-LIGHT	30W	125	RS 19,02	RS 2.377,00
2	26	LAMPADA DE LED 30 W	UNID	G-LIGHT	30W	60	R$ 27,76	R$ 1,665,60
2	27	LAMPADA VAPOR METÁLICO 250W - TUBULAR	PC	G-LIGHT	250W	60	R$ 55,47	R$ 3,327,96
2	28	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400 W-TUBULAR	UNID	G-LIGHT	400 W	20	RS 67,36	RS 1.347,24
2	29	LÂMPADA VAPOR SÓDIO 250 W-OVÓIDE	UNID	G-LIGHT	250 W	25	RS 48,29	RS 1.207,28
2	30	LÂMPADA VAPOR SÓDIO 400 W	UNID	G-LIGHT	400 W	20	RS 73,51	RS 1.470,28
2	31	LÂMPADA VAPOR SÓDIO 70 W	UNID	G-LIGHT	70W	25	RS 34,26	RS 856,43
2	32	LUMINARIA CAPACETE ABERTA E-40	UND	RV	E-40	125	R$ 79,97	RS 9,996,63
2	33	PARAFUSO MAGUINA 5/8X10(16X250)	UNID	VONDER	140	125	R$ 14,07	R$ 1759,00
2	34	REATOR 250 W VAPOR METÁLICO	UNID	PHILLIPS	250 W	25	RS 46,14	R$ 1.153,45
2	35	REATOR 250 W VAPOR SÓDIO	UNID	PHILLIPS	250 W	25	RS 76,82	RS 1.920,50
2	36	REATOR 400 W VAPOR METÁLICO	UNID	PHILLIPS	400 W	20	R$91,28	R$ 1.825,54
2	37	REATOR 400 W VAPOR SÓDIO	UNID	PHILLIPS	400 W	20	R$ 130,08	RS 2,601,60
2	38	REATOR 70 W VAPOR MERCÚRIO	UNID	PHILLIPS	70 W	35	R$71,51	R$ 2,502,99
2	39	REATOR 70 W VAPOR SÓDIO	UNID	PHILLIPS	70 W	60	R$ 86,25	RS 5,174,88
2	40	REFLETOR DE 100 W	UNID	PHILLIPS	100 W	5	RS 63,29	R$316,43
2	41	REFLETOR DE 250 W	UNID	PHILLIPS	250 W	**10**	R$ 167,64	R$ 1.676,37
2	42	REFLETOR DE 50 W	UNID	PHILLIPS	50 W	**10**	RS 36,76	R$ 367,57
2	43	TOMADA EMBUTIR SIMPLES S. GRIS	UNID	FAME	Embutir	50	R$ 62,16	R$3.107,80
LOTE II - VALOR TOTAL (DUZENTOS E VINTE E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)								**R$ 114,191,87**

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes deste pregão correrão por conta dos recursos do FMP/ICMS/PRÓPRIO consignados no orçamento vigente, conforme abaixo:

UNID ORÇAM	PROJ. ATIV.	ELEM DESP	FTEREC
11.00 – SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS	04.122.0004.2053- ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	500
	15.452.0010.2055 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA		

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:
6.1. Os produtos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias úteis, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, (alterado o prazo de entrega de 3 para 15 dias).
6.2. Os produtos deverão ser fornecidos integralmente e de forma ininterrupta.
6.3. Os produtos deverão ser entregues no local indicado em cada Termo de Referência, no horário das 09:00h (treze horas) às 12:00h (doze horas).

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:
7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.
7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.
7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÓMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio económico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei n° 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos recebidos.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

I) entregar os produtos às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;
II) fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;
III) os produtos deverão ser fornecidos integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de produtos de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais requerentes;
IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
VII) comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
VIII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
IX) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
X) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:

I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
IV) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:
11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.
11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:
12.1.A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:
13.1.A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantivera proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
13.2.AA penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;
13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.
13.6.AA segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:
14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n° 10.520/02, Decreto n° 5.450/05e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta* – DO *FORO:
15.1. Fica eleito o foro da Comarca de CARACOL, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (dois) vias de igual teor.

Jurema/PI, em 21 de Outubro de 2022.

EDELCIO EDUARDO RODRIGUES COSTA
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças
Pela Coritratante

NIVALDO FERREIRA CÓELHO
Pela empresa contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF:

2- _____

CPF: